



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 68

Em 27/09/2017

Marília Fernandes
Marília Fernandes
Assessora Técnica
SML

Do Processo nº 2011-0.206.709-8

Interessado: Fundação Antônio Prudente

Contribuinte: 033.016.0020-4

Local: Rua Pirapitingui, 204.

Assunto: Auto de Licença de Funcionamento

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/0, pelo inciso I do Art. 84 da Lei 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Auto de Licença de Funcionamento, protocolado em 26/07/2011, na vigência das Leis nº 13.430/02 e nº 13.885/04, destinado à atividade de "Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais", "Uso Especial", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZCPb/05, com frente para via classificada como coletora, na Prefeitura Regional Sé.

MANIFESTAÇÃO/019CAIEPS/2017

A CAIEPS, em sua 249ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2017, nos termos das atribuições dadas pelo §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por unanimidade dos votos, por submeter à deliberação da SMDU.CTLU a aceitação do pedido, considerando que:

- I. A edificação foi licenciada para a categoria de uso E2 (Instituições Diversificadas), sem especificação da atividade (educação, saúde, lazer, cultura etc.);
- II. Embora a edificação tenha sido licenciada como E2, no caso de enquadramento como atividade de educação, o fato de possuir área superior a 2.500m² já caracterizaria o uso na verdade como E3, conforme a legislação vigente àquela época;
- III. A atividade foi classificada na subcategoria de uso nR3, pelo PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/044/2012, acolhido pelas informações nº 0164/2015/SMDU/DEUSO, 0361/2015/SMDU/DEUSO, 0953/2016/SMDU/DEUSO, por similaridade a uma Faculdade (Usos Especiais), nos termos da legislação vigente à data de protocolo deste pedido;

Em 27 09 2017

Do Processo nº 2011-0.206.709-8

- IV. De acordo com a Lei nº 16.402/16, a classificação da atividade seria na subcategoria de uso nR2-6, uma vez que a edificação possui área computável destinada a salas de aula inferior a 2.500m²;
- V. Em que pese a edificação ter sido licenciada para categoria de uso diversa da que ora se pretende implantar, a edificação já pertencia a Fundação Antônio Prudente.

Caso aquela D. Câmara Técnica considere que a proposta é passível de aceitação, deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Atendimento aos Parâmetros de Incomodidade do Quadro 02/e, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
2. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

27 09 2017



PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Pedro José Botani, Sérgio Massamitsu Arimori, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Beatriz Polizeli, Amanda Morelli Rodrigues e Antonio Mateus Buzunas.

PRESENTES AINDA: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Guilherme Araújo, Guilherme Fernandes, Thais Silva Pinto, Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.